



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00340/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10496/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Clarice Luiza de Barros Moraes

03.02. IDADE: 71, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Administração

03.04. LOTAÇÃO: Pessoal á Disposição

03.05. MATRÍCULA: 16.534-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 270/2017, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE ABRIL DE 2017, fls. 42.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 DE ABRIL DE 2017, fls. 43

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 270/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Clarice Luiza de Barros Moraes, formalizado pela Portaria nº 270/2017 - fls. 42, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 23 a 29/04/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10496/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Clarice Luiza de Barros Moraes, formalizado pela Portaria nº 270/2017 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2018 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO